



PORTOS DOS AÇORES, S.A.

**CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE DADOS E SERVIÇOS CONEXOS**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

MARÇO 2021

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE GERAL

1. OBJETO DO CONTRATO E TIPO DO PROCEDIMENTO.....	4
2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR	4
3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PLATAFORMA ELETRÓNICA	4
4. JÚRI.....	5
5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	5
6. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS.....	7
7. PREÇO BASE, PREÇO ANORMALMENTE BAIXO E INDICAÇÃO DO PREÇO	7
8 AGRUPAMENTOS.....	7
9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA	8
10. CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS.....	9
11. PROPOSTAS VARIANTES	10
12. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
13. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
14. PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	10
15. RETIRADA DAS PROPOSTAS.....	10
16. ANÁLISE DAS PROPOSTAS	11
17. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM.....	11
18. LEILÃO ELETRÓNICO	12
19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	12
20. RELATÓRIO PRELIMINAR	12
21. AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	13
22. RELATÓRIO FINAL.....	13
23. DEVER DE ADJUDICAÇÃO	13
24. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU DE ESPECIAL CONDICIONAMENTO DA ADJUDICAÇÃO	13
25. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO.....	14
26. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DA SUA APRESENTAÇÃO	14
27. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	15
28. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS	16
29. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	16
30. CAUÇÃO.....	16
31. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	17
32. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	18
33. MINUTA DO CONTRATO	18
34. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	19
35. DOCUMENTOS A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	19
36. NÃO OUTORGA DO CONTRATO	19

37. GESTOR DO CONTRATO	20
38. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO	20
39. REGIME LEGAL APLICÁVEL	20

ANEXO I: CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO

ANEXO II: DEUCP

ANEXO III: MODELO DA PROPOSTA

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO V: MODELOS DE CAUÇÃO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. OBJETO DO CONTRATO E TIPO DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Programa do Procedimento tem por objeto regular o procedimento de **“CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE DADOS E SERVIÇOS CONEXOS”**, nos termos e condições do Caderno de Encargos em anexo e restantes peças do procedimento.

1.2. O procedimento de contratação adotado segue a forma de Concurso Público, com publicidade internacional, nos termos da alínea a) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (de ora em diante designado abreviadamente por “CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro e 42/2017, de 30 de novembro, e ainda com a alteração introduzida pelo artigo 159º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

2.1. A entidade adjudicante é a Portos dos Açores, S.A. (PA, S.A.), com os seguintes contatos para efeito do presente procedimento:

Portos dos Açores, S.A.
Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral 7
900-062 Horta
Telefone: +351 292 208 300
Correio Eletrónico: contratacao publica@portosdosacores.pt

2.2. A decisão de contratar foi adotada pelo Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A., ao abrigo de poderes próprios, nos termos do artigo 12.º dos respetivos estatutos, aprovados pelo artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, o qual constitui, para efeitos do disposto no artigo 36.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos (CCP), o órgão competente para autorizar a despesa.

3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PLATAFORMA ELETRÓNICA

3.1. O presente procedimento é constituído pelas seguintes peças: (i) anúncio do concurso, (ii) presente Programa do Procedimento e seus anexos e (iii) caderno de encargos e seus anexos, as quais, incluindo a minuta do anúncio, foram aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3.2. A entidade adjudicante disponibiliza na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública, de forma livre, completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.

3.3. A plataforma eletrónica utilizada pela Portos dos Açores, S.A. e referida no número anterior,

encontra-se acessível no sítio eletrónico www.acinGov.pt, devendo os interessados proceder ao seu registo na respetiva plataforma eletrónica.

3.4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças do procedimento.

3.5. Os interessados deverão possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

3.6. Todas as comunicações e atos praticados no âmbito do presente procedimento deverão ser efetuados através da plataforma eletrónica usada pela Portos dos Açores, S.A..

3.7. Constitui responsabilidade dos interessados, a conferência dos documentos disponibilizados nos termos dos pontos anteriores, sendo que, nos termos do n.º 5 do artigo 40º do CCP, as peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência

4. JÚRI

4.1. O júri do procedimento é composto por três membros efetivos e dois suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, e na mesma identificados, como consta do **anexo I** do presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante.

4.2. O júri do procedimento pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da entidade adjudicante.

4.3. Compete ao júri, nomeadamente:

- (a) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos concorrentes convidados;
- (b) Proceder à apreciação das propostas;
- (c) Elaborar os relatórios de análise das propostas.

4.4. Compete ainda ao júri exercer as demais competências previstas nos artigos 69.º do CCP e ainda as competências que lhe são delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme consta do **anexo I**, sem prejuízo da possibilidade de avocação das mesmas.

4.5. Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes convidados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por si detetados.

5.2. Para efeitos do presente concurso, consideram-se erros e omissões do caderno de encargos os

que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões que não se incluam nas alíneas anteriores.

5.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

5.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no presente Programa do Procedimento:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri do concurso no caso de delegação de poderes nos termos do artigo 69.º/n.º 2, 1ª parte, do CCP, prestará os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos concorrentes convidados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.6. O órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

5.7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5.5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

5.8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos concorrentes convidados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os concorrentes convidados registados na plataforma eletrónica imediatamente notificados desse facto.

5.9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5.10. A comunicação das retificações ou dos esclarecimentos para além do prazo estabelecido para o efeito no n.º 5.5, desde que o respetivo pedido tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 5.1., justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

5.11. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

5.12. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita a todos os concorrentes convidados.

6. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

Durante o prazo de entrega das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução do contrato e neles realizarem os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração da sua proposta, devendo para o efeito contactar previamente a entidade adjudicante para os contactos indicados no n.º 2.

7. PREÇO BASE, PREÇO ANORMALMENTE BAIXO E INDICAÇÃO DO PREÇO

7.1. O preço base do presente procedimento é de **€ 360.000,00 euros (trezentos e sessenta mil euros)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

7.2. Não é definido preço anormalmente baixo.

7.3. Os preços constantes da proposta são expressos em Euros, indicados em algarismos e não incluem IVA.

7.4. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

7.5. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais unitários ou não, mais decompostos.

8 AGRUPAMENTOS

8.1. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

8.2. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de **consórcio externo**, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objeto do presente procedimento, devendo as entidades que compõem o agrupamento concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e dela dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado **ou**, em alternativa, um **agrupamento complementar de**

empresas (ACE), nos termos da Lei n.º 4/73, de 04 de junho e do Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto.

8.3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes neste procedimento de forma isolada, nem integrar outro agrupamento concorrente.

8.4. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente deverão cumulativamente assumir responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da candidatura, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato, se for o caso.

8.5. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que o compõem.

8.6. Sem prejuízo do direito de audiência prévia, a insolvência, declarada por sentença judicial, a dissolução ou a inabilitação judicial do exercício da atividade social, ou a pendência do respetivo processo, de qualquer dos membros do agrupamento acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre, sem prejuízo do estabelecido na parte final da alínea a) do n.º 1 do artigo 55º do CCP.

9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

9.1. A proposta será constituída pelos seguintes documentos:

- a)** Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), de acordo com o Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, conforme **Anexo II** do presente Programa do Procedimento, assinado pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar o concorrente ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, se tiver havido designação (caso em que devem também ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros), ou, não existindo este, por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- b)** Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os referidos no ponto 8.5.;
- c)** Certidão Permanente do concorrente, ou, em caso de agrupamento, de cada um dos seus membros, ou código que permita a sua consulta na internet;
- d)** Declaração indicando o(s) representante(s) do concorrente ou, em caso de agrupamento, o representante comum, incluindo endereço, telefone e email para efeitos de comunicações e notificações no âmbito do presente procedimento;
- e)** Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta,

de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a saber:

- i) Proposta de Preço elaborada em conformidade com a minuta em anexo (**anexo III**), a qual será assinada pelo concorrente ou seu representante;
- f) Quaisquer outros documentos que o concorrente entenda apresentar, por os considerar indispensáveis, no que respeita aos atributos da proposta.

9.2. As declarações referidas nos números anteriores deverão ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

9.3. No caso de o concorrente ser um agrupamento, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) Sob pena de exclusão da proposta, todas as declarações que constituem a proposta, bem como a referida na alínea seguinte, deverão ser assinadas por representante (s) de cada um dos membros do agrupamento ou pelo representante comum, nomeado nos termos do n.º 8.5.;
- b) Deverá acompanhar a proposta uma declaração em que se especifique a composição do agrupamento, com indicação da percentagem de participação de cada entidade e na qual, ainda, cada um dos membros assuma a responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, se obrigam a, antes da celebração do contrato, assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os concorrentes convidados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

10.2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta será notificada aos concorrentes convidados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

10.3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos pontos anteriores.

10.4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o júri promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os concorrentes convidados.

10.5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das propostas, o júri estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

10.6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.

10.7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

11. PROPOSTAS VARIANTES

No presente procedimento não é admitida a apresentação de propostas variantes.

12. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até às **23:59 (fuso horário de Portugal Continental) do 30.º (trigésimo) dia**, a contar da data de envio do anúncio para o Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5.7, 5.10. e 5.11.

12.2. As propostas e os documentos que as acompanham devem, nos termos do n.º 1 do artigo 62º do CCP, ser apresentados através da plataforma eletrónica acessível no sítio www.acinGov.pt.

13. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado nos casos referidos nos n.ºs 5.7., 5.10. e 5.11..

13.2. Nos termos do artigo 64.º do CCP, ainda por pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os concorrentes convidados.

13.3. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores, cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os concorrentes convidados que as tenham adquirido, publicando-se de imediato aviso daquelas decisões através de anúncio.

14. PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes, são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo que vier a ser fixado para a apresentação das propostas.

15. RETIRADA DAS PROPOSTAS

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes convidados que já as tenham apresentado podem retirá-las, através da plataforma eletrónica, sem prejuízo de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

16. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

16.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e eventuais subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

16.2. São excluídas as propostas cuja análise revele, designadamente, e entre outras previstas no CCP:

- a) Que não apresentam informação relativa aos atributos dos aspetos submetidos à concorrência pelo caderno de encargos e representados pelos fatores e eventuais subfactores que densificam o critério de adjudicação, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base fixado no caderno de encargos, eventualmente acrescido/deduzido dos erros e omissões aceites pela entidade adjudicante;
- e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados, nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

16.3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas (e) e (g) do ponto anterior será imediatamente comunicada à Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE) e à Autoridade da Concorrência, consoante o caso.

17. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM

17.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

17.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

17.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a

comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

17.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

17.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números anteriores, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no ponto 5.8., sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

18. LEILÃO ELETRÓNICO

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

19.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofactor **avaliação do preço**.

19.2. Em caso de eventual empate, o desempate será feito mediante sorteio a realizar na presença dos representantes legais dos concorrentes que apresentaram as propostas empatadas e em ato público [cujo dia, hora e local serão comunicados pelo júri do procedimento com uma antecedência de 3 (três) dias úteis], e que seguirá o seguinte formalismo:

- O sorteio será feito pelo júri do procedimento, mediante o sistema de aposição em boletim de papel, posteriormente dobrado em 4, contendo os nomes/identificação social dos concorrentes empatados, e seu depósito em urna ou em saco de pano ou papel, sempre opacos-escuros de modo a preservar-se a idoneidade do sorteio; e serão os próprios representantes dos concorrentes quem, à vez, retirarão da urna ou do saco, cada um, 1 boletim - a começar pelo concorrente cujo nome ou designação social iniciar com a letra do alfabeto latino-português mais aproximada da primeira ou por esta própria - letra A). O primeiro boletim identificará o concorrente vencedor, sendo de seguida retirados os restantes boletins, confirmando-se assim que todos os concorrentes empatados estavam considerados no sorteio.

Do ato público do sorteio, será elaborada a respetiva ata.

20. RELATÓRIO PRELIMINAR

20.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.

20.2. O júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, aplicável nos termos do artigo 122.º do CCP, bem como no n.º 17.2 supra.

20.3. Do relatório preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

21. AUDIÊNCIA PRÉVIA

21.1. Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o júri disponibiliza-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, para, querendo, se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

21.2. Considerando a presente fase procedimental de formação do contrato, ao prazo para audiência prévia não é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do Código do Procedimento Administrativo.

22. RELATÓRIO FINAL

22.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

22.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.

22.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

22.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

23. DEVER DE ADJUDICAÇÃO

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificará-la aos concorrentes até ao termo do prazo fixado para manutenção das propostas, podendo, por motivo devidamente justificado, ser esta decisão tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido.

24. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU DE ESPECIAL CONDICIONAMENTO DA ADJUDICAÇÃO

24.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
- e) No caso de a prestação de serviços ser objeto de candidatura a programas financeiros de apoio, nacionais ou comunitários, e de as entidades gestoras dos programas respetivos exigirem a adjudicação para o efeito da aprovação final da candidatura a submeter ao cofinanciamento respetivo, o órgão com competência legal para a decisão de contratar pode condicionar os efeitos da adjudicação à aprovação da referida candidatura, sem o que, em caso de não aprovação, a adjudicação caducará.

24.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes, e implica a revogação da decisão de contratar, nos termos do artigo 80.º do CCP.

24.3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

24.4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c), d) e e) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

25. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

25.1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, indicando-se o prazo de suspensão previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.

25.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no ponto 26;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

25.3. As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do relatório final de avaliação das propostas.

26. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DA SUA APRESENTAÇÃO

26.1. A habilitação, bem como o modo de apresentação desses documentos, obedece às regras e termos definidos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devendo o adjudicatário apresentar, até ao **5º (quinto) dia** após a notificação para o efeito, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, elaborada em conformidade com o anexo II do referido código, (**anexo IV** do presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;

- c) Declaração através da qual os terceiros subcontratados, se aplicável, se comprometem, incondicionalmente, a realizar as prestações objeto do contrato a celebrar que lhes incumbem;
- d) Documentos comprovativos da certificação do adjudicatário no âmbito de:
 - i) ISO 9001 (gestão da qualidade);
 - ii) ISO 14001 (gestão ambiental);
 - iii) ISO 20000-1 (gestão de serviços de Tecnologias de Informação - TI);
 - iv) Norma ISO 27001 (sistema de gestão da segurança da informação);
- e) Documentos facultativos que os concorrentes considerem conter outros elementos relevantes para a apreciação da sua capacidade técnica e experiência.

26.2. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

26.3. No caso de, na ordem jurídica do país de origem do concorrente, não existir documento idêntico a qualquer um dos requeridos, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

26.4. As declarações referidas nos números anteriores deverão ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

26.5. No caso de se verificar alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que impliquem a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis ao adjudicatário para a respetiva supressão.

26.6. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir, desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

27. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

27.1. Nos termos do disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, o adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente programa do procedimento.

27.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

27.3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do ponto 27.1.

27.4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programam do Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

28. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

28.1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 26.1. devem ser apresentados por cada um dos seus membros;
- b) Os documentos das alíneas c) e d) do n.º 26.1. podem ser apresentados apenas por um ou alguns dos membros do agrupamento.

28.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto no n.º 4 do artigo 2º e no n.º 4 do artigo 3º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

29. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

29.1. Através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente programa do procedimento, todos os concorrente são notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, sendo indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

29.2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente programa do procedimento.

30. CAUÇÃO

30.1. Caso o valor do contrato seja igual ou superior a 200.000,00€ (duzentos mil euros), para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o adjudicatário prestará, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, uma caução de 2% do preço contratual, nos termos definidos no artigo 32º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro.

30.2. As cauções prestadas pelo cocontratante podem ser executadas pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:

- a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato;
- b) Prejuízos incorridos pelo contraente público, por força do incumprimento do contrato;

c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.

30.3. A execução parcial ou total de caução prestada pelo cocontratante implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito.

30.4. A execução indevida da caução confere ao cocontratante o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.

30.5. A caução será liberada nos termos decorrentes do RJCPRAA e do CCP.

31. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

31.1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação para o efeito, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

31.2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme minutas constantes do Anexo V ao presente programa do procedimento.

31.3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.

31.4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.

31.5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas quanto a este aspeto, de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

31.6. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deverá apresentar apólice pela qual a seguradora assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas quanto a este aspeto, quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

31.7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não poderá, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

31.8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

32. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

32.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;
- b) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta;
- c) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações;
- d) Não demonstrar o cumprimento dos níveis mínimos de capacidade técnica e profissional, referidos em 8.2..

32.2. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

32.3. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

32.4. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

33. MINUTA DO CONTRATO

33.1. A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto no artigo 96.º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no ponto 33.4.

33.2. A minuta do contrato, reduzida a escrito, em suporte papel ou em suporte informático, é aprovada pelo órgão da entidade adjudicante competente para a decisão de contratar simultaneamente com a decisão de adjudicação.

33.3. Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no nº 4 do artigo 96.º do CCP, ou seja que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

33.4. A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em

qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99.º do CCP.

33.5. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

33.6. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela entidade adjudicante.

33.7. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

33.8. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

34. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

34.1. O contrato será celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- (a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- (b) Comprovada a prestação da caução, *se aplicável*;
- (c) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

34.2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva assinatura, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.

35. DOCUMENTOS A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 1 da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, à data da celebração do contrato, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante toda a documentação exigida relativa ao diretor de fiscalização, nomeadamente a referida nos artigos 21.º e 22.º do citado diploma.

36. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

36.1 A adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
- b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado

nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP e no presente Programa do Procedimento.

36.2. Nos casos previstos no ponto anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, se aplicável, procedendo-se à comunicação da não outorga do contrato pelo adjudicatário ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) e à adjudicação do contrato à proposta ordenada em lugar subsequente.

37. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, al. i) e 290º-A do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e ainda considerando-se a alteração introduzida pelo disposto no artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (diploma de execução do OE/2018), a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, cuja identificação constará do contrato a celebrar.

38. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO

38.1. A entidade adjudicante conservará, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data da celebração do contrato, todos os documentos relativos ao procedimento de formação que permitam justificar todas as decisões tomadas e fornecer à Comissão Europeia as informações que esta solicitar sobre o mesmo, nomeadamente:

- a) A decisão de escolha do procedimento e respetivos fundamentos;
- b) A identificação dos concorrentes;
- c) O teor das propostas apresentadas;
- d) A decisão de adjudicação e respetivos fundamentos;
- e) Os fundamentos da eventual exclusão de propostas;
- f) As eventuais causas de não adjudicação;
- g) O objeto do contrato e o respetivo preço contratual.

38.2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a todas as notificações e comunicações.

38.3. A entidade adjudicante deve enviar à Comissão Europeia, a pedido desta, um relatório contendo as informações sobre o procedimento e as decisões nele tomadas.

39. REGIME LEGAL APLICÁVEL

Ao presente procedimento e, bem assim, em todo o omissso no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e ainda com a alteração introduzida pelo artigo 159º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e ainda, quanto a especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º



15/2009/A, de 6 de agosto, e ainda tendo em conta o estabelecido no Decreto-Lei n.º 168/2019, de 29 de novembro.



ANEXO I

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO

Por deliberação do Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A., de 8 de outubro de 2019, ao abrigo das competências próprias, foi designado o Júri do presente procedimento, o qual é composto pelos seguintes elementos:

- (a) Sandro Nelson Oliveira Luís Gouveia de Andrade, Presidente do Júri;
- (b) Ivo Miguel Botelho Amaral, membro efetivo, que substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos;
- (c) João Pedro Castro Carneiro Sequeira de Medeiros, membro efetivo;
- (d) Ricardo Manuel Soares Batista, membro suplente;
- (e) Roberto Costa Alberto Mendes Ribeiro, membro suplente.

Ao Júri foram delegadas todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar no âmbito do Procedimento, nos termos no artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, à exceção das previstas no n.º 2 do mesmo artigo, bem como aquelas que pela sua natureza não são suscetíveis de delegação.

ANEXO II

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)

O procedimento relativo ao DEUCP, de formato eletrónico, é executado na área específica do Portal da Comissão Europeia no seguinte endereço eletrónico:

<http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>.

1. Informa-se que a **entidade adjudicante** já pré-preencheu o DEUCP nas partes que lhe dizem respeito:

- a) A **Parte I (Informações sobre o procedimento de contratação e a entidade adjudicante)**;
- b) A **Parte III (Motivos de exclusão)**, assinalando outros motivos de exclusão aplicáveis em Portugal, se for o caso;
- c) A **Parte IV (Critérios de seleção)**, se for o caso.

2. Cada **concorrente** deve completar o preenchimento do DEUCP com as informações que lhe digam respeito, designadamente:

- a) A **Parte II (Informações sobre o operador económico)**;
- b) A **Parte III (Motivos de exclusão)**;
- c) A **Parte IV (Critérios de seleção)**, se for o caso;
- d) A **Parte V (Redução do número de candidatos qualificados)**, se for o caso;
- e) A **Parte VI (Declarações finais)**.

3. Para o efeito, deve aceder ao endereço supra referido e seguir os seguintes passos:

- Selecionar “Português”
- Selecionar a opção “Sou um operador económico”
- Seleccionar a opção “Importar um DEUCP” e importar o ficheiro “espd-request.XML” localizado na pasta “espd-request” fornecidas juntamente com as restantes peças do procedimento;
- Preencher os campos que lhe dizem respeito;
- Na última etapa de preenchimento (“TERMINAR”), deverão seleccionar a opção “Visão geral”;
- De seguida, seleccionar “descarregar em” e escolher “formato PDF”;
- Deverão imprimir o PDF e assinar, de acordo com o estabelecido no **ponto 9.1.a) do Programa do Procedimento**.

Juntam-se ainda a CIRCULAR INFORMATIVA Nº 01/IMPIC/2016 e o respetivo anexo, documento “FAQ”, sobre o DEUCP.



ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

F..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede) depois de tomar conhecimento do objeto do “CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE DADOS E SERVIÇOS CONEXOS”, obriga-se a prestar todos os serviços de harmonia com o respetivo Caderno de encargos, , pela quantia de €..... (em euros - por algarismos e por extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que se renuncia ao foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO IV

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO V

[Conforme 31. do Programa do Procedimento]

MODELOS DE CAUÇÃO

A) GARANTIA BANCÁRIA

Ao Exmo. Senhor [representante legal da Entidade Adjudicante]:

Nos termos e para os efeitos do procedimento para a Celebração do Contrato de[identificar o procedimento]" (doravante o "Clausulado-Programa do Procedimento"), o [banco], pessoa colectiva n.º [.....], com sede em [.....], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o n.º [.....], com o capital social de [.....] (o "Garante"), vem prestar, a pedido e por conta de [identificação completa do Concorrente] (o "Ordenante"), com sede em [.....], a presente garantia bancária no valor de € ... (..... euros), [2% do valor da adjudicação], a favor da [Entidade Adjudicante] enquanto entidade contratante (o "Beneficiário"), em garantia do bom e pontual cumprimento pelo Ordenante de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de adjudicatário no acima referido procedimento.

Consequentemente, pela presente obriga-se o Garante a pagar, na qualidade de principal pagador e, em consequência, com expressa renúncia, incondicional e sem reservas, ao privilégio de excussão prévia do património do Ordenante, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas e até ao montante máximo garantido nos termos da presente garantia bancária, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas, por simples notificação escrita, pelo Beneficiário da presente garantia.

A presente garantia constitui uma obrigação directa do Garante, é autónoma, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se o Garante a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento de notificação para o efeito efectuada pelo Beneficiário, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação.

O Garante reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Clausulado-Programa do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respectivo procedimento, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Beneficiário é devido ao abrigo desta garantia.

Tanto o Garante como o Ordenante expressamente reconhecem e aceitam que a presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito do Beneficiário.

A presente garantia é válida a partir da data da adjudicação do referido contrato e manter-se-á em vigor até ser cancelada pelo Beneficiário, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo ao Garante, de acordo com o disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação actualizada de acordo com o estabelecido no **Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto**, e nos termos das **Declarações de Retificação** nºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e ainda com a alteração introduzida pelo art. 159º do **DL nº 33/2018, de 15 de maio**, e ainda de acordo com as especificidades resultantes do disposto nos arts. 42º e segs. do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de Julho, e considerando o estabelecido no artigo 32º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro - ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO 2020, não podendo a presente garantia ser cancelada, anulada, ou por qualquer outra forma extinta, exceto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos ao Garante.

Quaisquer despesas decorrentes desta garantia bancária, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Ordenante.

[Local e Data]

[Assinatura reconhecida na qualidade]

B) SEGURO-CAUÇÃO

Ao Exmo. Senhor [representante legal da Entidade Adjudicante]:

Nos termos e para os efeitos do Procedimento para a Celebração do Contrato de[identificar o procedimento]” (doravante o “Clausulado-Programa do Procedimento”), a [Companhia de Seguros], pessoa colectiva n.º [.....], com sede em [.....], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o n.º [.....], com o capital social de [.....] (a “Seguradora”), vem prestar, a pedido de [identificação completa do Concorrente] (o “Segurado”), com sede em [.....], o presente seguro-caução no valor de € ... (.....) [2% do valor da adjudicação], a favor da [Entidade Adjudicante] enquanto entidade contratante (o “Tomador”), em caução do bom e pontual cumprimento pelo Segurado de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de concorrente no acima referido procedimento, conforme o disposto no Clausulado-Programa do Procedimento, nos termos seguintes:

1. O presente seguro-caução constitui uma obrigação directa da Seguradora, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se a Seguradora a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Tomador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recepção de simples notificação escrita para o efeito efectuada pelo Tomador, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação;
2. A Seguradora reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Clausulado-Programa do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respectivo procedimento, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Tomador é devido ao abrigo deste seguro-caução;
3. Tanto a Seguradora como o Segurado expressamente reconhecem e aceitam que o presente seguro-caução só poderá ser alterado com o acordo expresso e escrito do Tomador;

O presente seguro-caução é válido a partir da data da adjudicação do concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelado pelo Tomador, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo à Seguradora, de acordo com o disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação actualizada de acordo com o estabelecido no **Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto**, e nos termos das **Declarações de**

Retificação nºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e ainda com a alteração introduzida pelo art. 159º do **DL nº 33/2018, de 15 de maio**, e ainda de acordo com as especificidades resultantes do disposto nos arts. 42º e segs. do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de Julho, e considerando o estabelecido no artigo 32º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro - ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO 2020, não podendo o presente seguro-caução ser cancelado, anulado, ou por qualquer outra forma extinto, excepto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos à Seguradora;

4. Quaisquer despesas decorrentes deste seguro-caução, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Segurado.

[Local e Data]

[Assinatura reconhecida na qualidade]

C) DEPÓSITO EM DINHEIRO OU TÍTULOS - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros.: €

Vai (nome do adjudicatário), com sede em (morada), depositar na (sede, filial, agência ou delegação) do Banco a quantia de (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos (eliminar o que não interessa) como caução exigida para a realização do fornecimento de (identificação do procedimento), nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação actualizada de acordo com o estabelecido no **Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto**, e nos termos das **Declarações de Retificação** n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e ainda com a alteração introduzida pelo art. 159.º do **DL n.º 33/2018, de 15 de maio**, e ainda de acordo com as especificidades resultantes do disposto nos arts. 42.º e segs. do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Julho, e considerando o estabelecido no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro - ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO 2020.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da.....[Entidade Adjudicante]....., a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]